RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CIDES/LESTE COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE, por meio do seu Presidente, o Exmo. Senhor Dr. Giovanni Correa da Silva, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial do Consórcio CIDES-LESTE, por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do CIDES-LESTE como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do CIDES-LESTE.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do CIDES-LESTE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no sítio oficial CIDES-LESTE, que ficará disponível em http://www.cidesleste.com.br/, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, resoluções, atas, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades do CIDES-LESTE.

§ 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º. Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerada como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º. Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do CIDES-LESTE.

Art. 5º. O Diário Oficial Eletrônico do CIDES-LESTE terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas e páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o CIDES-LESTE.

§ 3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Resolução.

Art. 6º. No caso de o CIDES-LESTE aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Para fiel execução da presente Resolução, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Presidente do Consórcio, mediante portaria regulamentar.

Art. 9. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caratinga, MG, 09 de janeiro de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva

Presidente do CIDESLESTE